

**LEI N° 3.234, DE 15 DE MAIO DE 2017.**

**“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.067/2013 e contém outras providências”**

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Art. 1º e § 1º da Lei Municipal 3.067/2013, de 11 de Novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica concedida isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre as instalações da sede da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, Eldorado Tênis Clube de Quirinópolis, Associação dos Funcionários da Agrovale - AFA e Sindicato Rural de Quirinópolis.

**§ 1º** - Para gozo do benefício de que trata o caput deste artigo, as instituições beneficiadas terão como contrapartida o dever de firmar convênio com o município a fim de ceder o espaço de sua sede para a realização de eventos e confraternizações devendo ainda atender projetos sociais, socioeconômicos e culturais como a Exposição Agropecuária, Rodeio Show, Festival Gastronômico e caso solicitado ceder ao Município acomodações para sediar Secretarias e órgãos Públicos.”

**§ 2º** - O benefício constante do caput deste artigo terá vigência enquanto perdurar as atividades ensejadoras da presente lei.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, a parte interessada deverá formalizar requerimento dirigido ao Senhor Prefeito, e comprovar junto a Fazenda Pública Municipal, a não existência de débitos municipais.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Maio de 2017.

  
**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ANTÔNIO MOREIRA BONFIM Cel. PM R/R**  
Secretário de Administração e Planejamento